

## COMUNICADO IMPORTANTE NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

Informamos aos nossos associados e contribuintes que a participação das entidades sindicais, no processo negocial coletivo é uma imposição constitucional e que, uma vez celebrada a norma coletiva, esta é extensiva a todos os integrantes da categoria representada em sua base territorial.

Segue abaixo a posição das normas coletivas que até o momento não foram fechadas pelo Setor Automotivo – SICAP / SICOP / SINCOPEÇAS, em razão da pretensão formulada pelos sindicatos representantes da categoria profissional dos comerciários, com relação ao reajuste da categoria, não ter sido aprovada pelas respectivas assembleias patronais.

- Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo,  
Data-base: **Setembro**, aplicável aos **comerciários do interior**;
- Sindicato dos Empregados no Comércio de **Santo André e Região**,  
Data-base: **Outubro**, aplicável aos municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá e Ribeirão Pires;
- Sindicato dos Empregados no Comércio de **Cotia e Região**,  
Data-base: **Novembro**, aplicável aos municípios de Cotia, Embu-Guaçu, Itapeperica da Serra, Juquitiba, São Lourenço da Serra e Vargem Grande Paulista;
- Sindicato dos Empregados no Comércio de **Guarulhos e Região**,  
Data-base: **Novembro**, aplicável aos municípios de Guarulhos, Poá, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba; Santa Isabel e Arujá;

No vazio normativo, ou seja, na ausência de instrumento negociado ou de sentença normativa, aplica-se às relações de trabalho as normas contidas na legislação (CLT). Da mesma forma, não existe piso salarial aplicável à categoria e nenhum valor deve ser descontado dos empregados a título de contribuição compulsória (assistencial, confederativa, negocial) para o sindicato da categoria profissional.

Por liberalidade, a empresa poderá manter os mesmos benefícios que vinha concedendo.

As cláusulas decorrentes de negociação não estão em vigor e, em especial, citamos o Banco de Horas e a Abertura do Comércio em dias considerados feriados.

A única exceção dessa regra se aplica à norma coletiva celebrada em 2016 com o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André e Região**, data-base **outubro**, aplicável aos municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá e Ribeirão Pires que, nos termos da cláusula Nominada *VIGÊNCIA*, estende, automaticamente, a vigência da norma 2016/2017 até a celebração de nova Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do parágrafo 3º do artigo 614 da CLT.

Em relação ao Reajuste, reiteramos a orientação divulgada anteriormente e disponibilizada em nosso site para que as empresas provisionem o valor correspondente ao reajuste, com base no índice divulgado pelo INPC/IBGE, a saber: setembro (1,73%), outubro (1,63%) e novembro (1,83%).

No entanto, se esse percentual vier a ser concedido aos empregados, por liberalidade da empresa, recomendamos que seja através de antecipação salarial, devidamente anotada na CTPS.

Por último, destacamos que dada às dificuldades das negociações em face das alterações introduzidas pela Lei 13.467/2017, não recomendamos a celebração de qualquer ACORDO COLETIVO com o sindicato dos empregados e, caso necessário, se utilizem da assistência deste SICAP.

Qualquer alteração relativa à questão será de imediato, comunicada aos representados.

Todas as negociações coletivas encerradas, já estão disponíveis em nosso site: [www.sicap-sp.org.br](http://www.sicap-sp.org.br)

Atenciosamente,

**ALCIDES ACERBI NETO**  
Presidente do SICAP